



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia


Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

PUBLIQUE-SE
EM: 10/10/14

PUBLICADO
EM: 10/10/14

Lei nº 22, de 10 de outubro de 2014.


Marinéz de Jesus Pequeno
Assessora Especial
Port.. Nº 199/2009

Autoriza o Executivo Municipal a Aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste da Bahia – CIS/UMOB e dá outras providencias.

A Câmara de Vereadores do Município de Barra, do Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a adesão do Poder Executivo Municipal ao Protocolo de Intenções que criou o Consórcio Municipal dos Municípios da Região Oeste da Bahia – CIS/UMOB, no qual se integram os Municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Brejolândia, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Muquém do São Francisco, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério e Wanderley.

Art. 2º - A ratificação, prevista na Lei Federal 11.107/2005, tem por objetivo a consolidação da adesão ao referido consórcio pelo Município de Barra, Estado da Bahia, buscando o desenvolvimento de ações conjuntas de execução das Políticas de Saúde e a representação perante entes públicos e entidades privadas com o fim de coordenar, articular e executar as políticas locais de atenção a saúde da população do município.

Art. 3º - Fica o Município de Barra, nos termos da Lei 141/2012, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e outras ações cooperadas que contribuam no aperfeiçoamento do Sistema de Saúde e na qualidade dos serviços prestados a população usuária do SUS.

Art. 4º – As despesas inerentes à Execução desta Lei terão dotação própria incluídas no orçamento municipal do Fundo Municipal de Saúde, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

termos da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2014.


Artur Silva Filho

Prefeito